

*LEI COMPLEMENTAR Nº 053 DE 17 DE JUNHO DE 2015*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS PARA FIM DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O Povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos lotes abaixo designados, de propriedade do Município, em favor dos seus atuais ocupantes:

a) **Lote n.º 15(quinze), da quadra n.º 05(cinco)**, da planta cadastral deste município, com área total de 312,50 m<sup>2</sup> (trezentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrado), situado na Rua Altair Costa Cavalca, a **JOSE FERREIRA**, nacionalidade brasileiro, Portador do CPF 449.296.096-15 e Carteira de Identidade RG n.º M-3. 733.622 SSP/MG, casado, sob o regime da Comunhão universal de Bens, anterior a vigência da Lei 6.515/1977, com **IRANY FELICIANA FERREIRA**, nacionalidade brasileira, portadora do CPF 032.462.616-95 e Carteira de Identidade MG-10.129.464 SSP/MG, Residente e domiciliar na Rua Altair Costa Cavalca n.º 289, Bairro Alto da Boa Vista nesta cidade de Comendador Gomes/MG, pelo valor simbólico de R\$ 680,72(Seiscentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).

b) **Lote n.º 02(dois), da quadra n.º 07-A (sete A)**, da planta cadastral deste município, com área total de 180,50m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Avenida Ildeu Duarte, a **ELIANE DOS SANTOS ASSUNÇÃO FERREIRA RAMOS**, Brasileira, Portadora do CPF 032.247.396-90 e Carteira de Identidade RG n.º MG-10.681.264 SSP/MG, viúva, Residente e domiciliar na Avenida Ildeu Duarte n.º 574, Bairro Alto da Boa Vista nesta cidade de Comendador Gomes/MG, pelo valor simbólico de R\$ 393,18(Trezentos e noventa e três reais e dezoito centavos).

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo 1º desta lei se dará por venda direta, dispensando assim concorrência, por se tratar de regularização fundiária, visto que os beneficiários já possuem benfeitorias construídas às suas expensas nos referidos lotes.

Art. 3º - Os Valores dos imóveis Previstos no artigo 1º desta lei poderão ser quitados a vista ou divididos em até 10 parcelas mensais, sendo que o pagamento a vista ou a primeira parcela do pagamento parcelado vencerão 30 dias após a publicação desta lei.

Art. 4º - Após a quitação completa do imóvel o Poder Executivo Outorgará a escritura aos compradores, para que seja providenciada a escritura de compra e venda cujas despesas correrão por conta dos compradores e deverá ser lavrada em até 60 dias após a emissão da outorga.

§ 1º caso o comprador não cumpra o prazo previsto para lavratura da escritura, a alienação prevista nesta lei perderá seus efeitos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 17 de junho de 2015.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal